



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 385/2016	
INTERESSADO (A):	Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI
ASSUNTO:	Reprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do Convênio nº 01.13.0063.00.
PROCESSO Nº:	062.01383.2013-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Convênio nº 01.13.0063.00, celebrado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (concedente), a Fundação de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI (conveniente/executora), esta FAPEAM, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM (Intervenientes Cofinanciadores), e demais instituições que figuraram como Executores e intervenientes técnicos, objetivando a execução do projeto “Rede de Extensão Tecnológica do Estado do Amazonas”;

b) a Carta nº 238/2015-PRES FUCAPI que encaminha a prestação de contas parcial do convênio;

c) o Ofício nº 671/2015-GP/FAPEAM que solicita a regularização das inconsistências detectadas na análise da prestação de contas parcial apresentada;

d) a Carta nº 261/2015-PRES FUCAPI que apresenta a regularização da prestação de contas parcial do convênio e a Carta nº 077/2015-PRES FUCAPI que solicita da FINEP a denúncia do convênio;

e) o Ofício nº 800/2015-GP/FAPEAM que solicita posicionamento da FUCAPI quanto ao pedido à FINEP de denúncia do convênio;

f) a Carta nº 298/2015-PRES FUCAPI que encaminha cópia da Carta nº 296/2015-PRES FUCAPI, solicitando da FINEP resposta quanto ao pedido de declínio do convênio;

g) o Despacho s/nº da Diretoria Técnico-Científica desta Fundação, que sugere a denúncia do convênio, bem como a devolução à FAPEAM dos recursos aportados com os devidos rendimentos, vez que o objeto do Convênio em questão não foi executado;

h) o Parecer nº 1208/2015-ASJUR/FAPEAM que recomenda a denúncia do convênio e que a FUCAPI seja notificada, com vistas à devolução do recurso aportado por esta FAPEAM atualizado monetariamente, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial, e o Despacho s/nº do Diretor-Presidente da FAPEAM que acata e ratifica os termos fundamentados no Parecer Jurídico supracitado;

i) o Ofício nº 053/2016-GP/FAPEAM que solicita à FINEP posicionamento quanto à solicitação da FUCAPI de rescisão do convênio, reiterado pelo Ofício nº 0183/2016-GP/FAPEAM;

j) o Ofício nº 0227/2016-GP/FAPEAM que solicita à FUCAPI a prestação de contas final do convênio;

k) a Carta nº 326/2016-GEFIC FUCAPI que informa que a FINEP não respondeu a Carta nº 296/2016-PRES FUCAPI relativa à solicitação de denúncia do convênio;

l) o Ofício nº 0307/2016-GP/FAPEAM que reitera à FUCAPI a apresentação da prestação de contas final do convênio e a devolução do recurso e informa que o não cumprimento das solicitações no prazo estipulado ensejará na instauração de Tomada de Contas Especial, reiterado pelo Ofício nº 0370/2016-GP/FAPEAM;

m) a Carta nº 474/2016 GEFIC FUCAPI que informa que solicitou à FINEP dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da prestação de contas final do convênio;

n) o Ofício nº 0424/2016-GP/FAPEAM que informa da impossibilidade de atendimento da solicitação contida na Carta nº 474/2016-GEFIC FUCAPI e ainda reitera a solicitação de apresentação da prestação de contas final do convênio e devolução do recurso;

o) a Carta nº 527/2016-GEFIC FUCAPI, de 14 de julho de 2016, que informa que houve bloqueio judicial do valor que estava na conta-corrente do convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- p) o Ofício n° 0457/2016-GP/FAPEAM que solicita à FUCAPI o extrato bancário da conta do aludido convênio e informações quanto às providências adotadas em relação ao bloqueio de valores;
- q) a Carta n° 527/2016-GEFIC FUCAPI, de 08 de setembro de 2016, que informa que já tomou as medidas necessárias para que ocorra o desbloqueio dos valores na conta-corrente do convênio;
- r) o Parecer n° 324/2016-ASJUR/FAPEAM que opina pelo envio de notificação à FUCAPI para apresentação da prestação de contas final do convênio, com a devolução do recurso aportado pela FAPEAM e não executado, devidamente corrigido, sob pena de instauração de procedimento para Tomada de Contas Especial;
- s) o Ofício n° 0618/2016-GP/FAPEAM que encaminha o Parecer Jurídico n° 324/2016 e concede o prazo limite para apresentação da prestação de contas final do convênio e salienta que o não cumprimento da solicitação no prazo estipulado, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial;
- t) o Despacho s/n° da Assessoria Jurídica desta FAPEAM que opina pela instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, e o Despacho s/n° do Diretor-Presidente da FAPEAM que encaminha os autos ao Conselho Diretor para apreciação,

**DECIDIU:**

**I REPROVAR** a prestação de contas técnica e financeira do Convênio n° 01.13.0063.00 pela inexecução do objeto, devendo a FUCAPI proceder à devolução dos recursos financeiros aportados por esta FAPEAM, na importância de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) a serem atualizados monetariamente;

**II CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**III DETERMINAR** em caso do não cumprimento do estabelecido no item I que seja encaminhado os autos do processo administrativo à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 38, § 2° da Instrução Normativa CD – FNDCT n° 1, da Cláusula Oitava do Instrumento Jurídico n° 01.13.006300;

**IV PROCEDER** a inscrição do interessado no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 07 de dezembro de 2016.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro